

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 023/93-PMMA

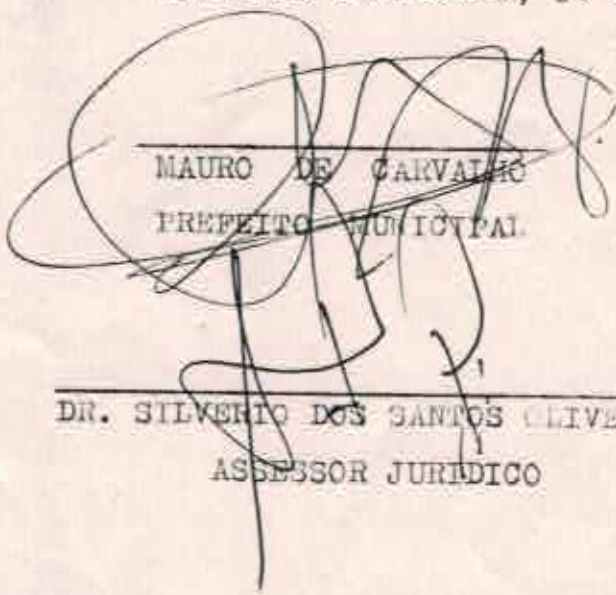
Reajusta os vencimentos dos Servidores contratados pela Lei 004/93-PMMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais contratados pela Lei 004/93-PMMA, na ordem de 40% (Quarenta por Cento) a partir de 1º de julho de 1993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 30 de julho de 1993.



MAURO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DR. SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSESSOR JURIDICO